



**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 646, DE 21 DE JULHO DE 2003
PORTARIA GASEC Nº 449/99

Teresina, 11 de novembro de 1999.

Dispõe sobre a não emissão de Nota Fiscal Avulsa, nas devoluções de mercadorias.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a emissão de Nota Fiscal para acobertar o trânsito de mercadorias em devolução;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica proibida a emissão de Nota Fiscal Avulsa, para acobertar devolução de mercadorias.

Art. 2º - Na hipótese de mercadorias destinadas a não contribuintes, ou mesmo a contribuintes que negarem a recebê-las, deverá ser observado o seguinte?

I – o destinatário fará declaração no verso da Nota Fiscal, de que se recusa a receber a mercadoria, seguida da data e de sua assinatura legível;

II – o fornecedor emitirá Nota Fiscal assinalando a quadrícula ENTRADA, para acompanhar o retorno da mercadoria, juntamente em a Nota Fiscal original (art. 125, inciso VI, do Decreto nº 9.740/96).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cientifique-se e
Cumpra-se**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina (PI) 12 de julho de 1999.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda